

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Luciana Cardoso Euqueres	Matrícula/identificação: 915815
E-mail: secretariadesaude.tupaciguara@gmail.com	Telefone: (34) 3281-0015

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamento e insumos veterinários para suprir a demanda do setor de Epidemiologia e do setor de Zoonoses e seus setores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	406009	CATGUT SIMPLES 2-0 CLASSE IV - CAIXAS COM 24 FIOS	60	CAIXAS	R\$ 124,95	R\$ 7.497,00
02	406103	COLAR ELIZABETANO - NUMERAÇÕES POR PORTE Nº 3 - PESCOÇO ~30 CM ALTURA ~18 CM	02	UNIDADES	R\$ 10,65	R\$ 21,31
03	406104	COLAR ELIZABETANO - NUMERAÇÕES POR PORTE Nº 5 - PESCOÇO ~40 CM ALTURA ~21 CM	02	UNIDADES	R\$ 17,49	R\$ 34,99
04	406016	COLAR ELIZABETANO NUMERAÇÕES POR PORTE Nº 7 - PESCOÇO ~50 CM ALTURA ~24 CM	06	UNIDADES	R\$ 21,30	R\$ 127,84
05	406106	COLAR ELIZABETANO - NUMERAÇÕES POR PORTE Nº 9 - PESCOÇO ~60 CM ALTURA ~28 CM	05	UNIDADES	R\$ 24,49	R\$ 122,48
06	405984	IVERMECTINA MERIAL A 1%/ML INJETAVEL - FRASCO DE 50 ML	200	FRASCOS	R\$ 35,25	R\$ 7.050,80
07	405982	SAROLANER 120 MG - CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	80	CAIXAS	R\$ 248,89	R\$ 19.671,20
08	406002	VACINA V10: DICT50 PARA CINOMOSE + 102,9 DICT50 PARA ADENOVÍRUS TIPO 2 + 105,0 DICT50 PARA O VÍRUS DA PARAINFLUENZA CANINA + 107,0 DICT50 PARA PARVOVÍRUS E DE 600 UM + (LEPTOSPIRA CANICOLA + L. GRIPPOTYPHOSA + L. ICTEROHAEMORRHAGIAE + L. POMONA - FRASCO DE 1 ML	500	FRASCOS	R\$ 26,78	R\$ 13.393,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A aquisição dos itens é enquadrada como continuada tendo em vista que é essencial para o total andamento das unidades de saúde, onde sua paralisação poderá causar danos irreparáveis a saúde pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no documento de formalização de demanda.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de alguns medicamentos e insumos veterinários destinados ao atendimento das demandas do Setor de Epidemiologia e do Setor de Zoonoses, visando assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Centro de Acolhimento, Tratamento e Adoção Dr. Miler Mendes da Silva, responsável pelo acolhimento, tratamento, recuperação e encaminhamento para adoção de animais sob tutela do Município.

A contratação contempla o fornecimento de alguns medicamentos veterinários e alguns materiais de consumo para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, preventivos e terapêuticos, indispensáveis à manutenção da saúde e do bem-estar dos animais atendidos pela unidade.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de planejamento da demanda, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e descarte adequado dos produtos. Após a aquisição, os medicamentos e insumos serão recebidos e conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas, validade, integridade das embalagens e condições de transporte. Em seguida, serão armazenados em local apropriado, observando-se as condições de conservação exigidas pelos fabricantes e pela legislação sanitária vigente.

Os produtos serão utilizados pelos profissionais habilitados nas atividades rotineiras do Centro de Acolhimento, Tratamento e Adoção, incluindo atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos,

administração de medicamentos, vacinação, controle de parasitas, curativos, tratamentos de enfermidades, recuperação pós-operatória e demais ações voltadas à saúde animal e ao controle de zoonoses.

Ao final de sua vida útil, os resíduos provenientes da utilização dos medicamentos e insumos, bem como produtos vencidos ou impróprios para uso, serão descartados em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, minimizando impactos ambientais e riscos à saúde pública.

A adoção dessa solução possibilita a manutenção da capacidade operacional do Centro, garantindo atendimento adequado aos animais acolhidos, contribuindo para a redução da disseminação de doenças, para o controle populacional de animais e para a proteção da saúde coletiva, em conformidade com os objetivos das políticas públicas de vigilância em saúde e bem-estar animal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida deverá atender aos requisitos mínimos abaixo estabelecidos, visando assegurar a adequada execução do objeto, a economicidade, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, considerando tratar-se de compra direta, com dispensa do Estudo Técnico Preliminar, em razão da baixa complexidade do objeto e da urgência ou especificidade da demanda.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Objeto

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos e insumos é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ACS (Autorização de Compras e Serviços), em remessa parcelada.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizado na Praça Antônio Alves de Faria s/n – No bairro Tiradentes – CEP: 38.480.000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato THAWANA MIRANDA PINTO matriculada neste órgão através do nº 916010, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 175/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Execução dos serviços

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF do município.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Compra direta, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 47.918,63** (quarenta e sete mil novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tupaciguara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EPIDEMIOLOGIA/ZOONOSSES - 02.05.02.10.305.0003.2.0134.3.3.90.30 – Material de Consumo –
Ficha de nº 327, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega dos itens desta compra direta no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no contrato, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da compra direta, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar a entrega dos itens desta compra direta, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a entrega dos objetos.

11.1.6 - Realizar a entrega dos itens solicitados na Autorização de Compras e Serviços (ACS) ou documentos equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

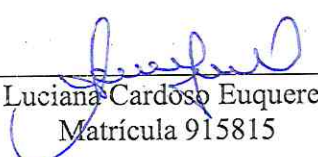
11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta compra direta, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tupaciguara, 23 de julho de 2026.


Luciana Cardoso Euqueres
Matrícula 915815